



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 103, DE 20 DE MAIO DE 2020.

“Altera a redação do Decreto Municipal nº 071/2020, que reitera o estado de calamidade pública no Município de Arroio Grande, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), e dá outras providências”.

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Arroio Grande/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Arroio Grande,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Decreto Municipal nº 071/2020, que reitera o estado de calamidade pública no Município de Arroio Grande, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), conforme segue:

I – Os incisos VIII e XII do art. 4º passam a ter a seguinte redação:

“VIII – adotar as providências necessárias para assegurar o distanciamento mínimo de dois metros entre as pessoas (trabalhadores, clientes, usuários, etc.) presentes, simultaneamente, nas dependências ou áreas de circulação ou de permanência do estabelecimento, inclusive por meio de revezamento, de redução do número de mesas ou de estações de trabalho, dentre outras medidas cabíveis;

(...)

XII – Manter afixados na entrada do estabelecimento e em locais estratégicos, de fácil visualização, cartazes contendo informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção à COVID-19 e indicação do teto de ocupação e do teto de operação, quando aplicável;

II – Fica transformado o parágrafo único em §1º, e inseridos os §§ 2º e 3º ao art. 3º, com a seguinte redação:

“§2º. Define-se por teto de ocupação o número máximo permitido de pessoas presentes, simultaneamente, no interior de um estabelecimento, conforme as normas de Prevenção e Proteção Contra Incêndio, observado, adicionalmente, o disposto no inciso VIII e §1º do artigo 4º.

§ 3º. Compreende-se por teto de operação o número máximo permitido de trabalhadores presentes, simultaneamente, no ambiente de trabalho, conforme definido em cada protocolo do sistema de distanciamento social controlado instituído pelo Decreto Estadual n. 55.240/2020 e determinado pelo Decreto Estadual n. 55.241/2020 e suas alterações subsequentes.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Gabinete do Prefeito

III – O *caput* do art. 6º e seu §1º passam a ter a seguinte redação:

“Art. 6º - Fica proibida em todo o território do Município de Arroio Grande, enquanto vigorar o sistema de distanciamento social controlado instituído pelo Decreto Estadual n. 55.240/2020 e determinado pelo Decreto Estadual n. 55.241/2020 e suas alterações subsequentes, a realização de eventos, festas e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões.

§ 1º. Excepcionam-se da regra do caput, as missas, cultos e sessões da Câmara Municipal, os quais não poderão ocorrer:

...”.

IV – Fica inserido o §3º ao art 6º, com a seguinte redação:

“§3º. Fica proibida a aglomeração e/ou reunião de pessoas em locais públicos, tais como praças, centros, vias públicas e assemelhados, admitindo-se apenas as movimentações de natureza transitória devendo a autoridade sanitária adotar todas as medidas administrativas para o fim da coibição prevista neste parágrafo, tais como isolamento de áreas e interdição de vias, dentre outras.

V - O *caput* do art. 35 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 35. Todas as medidas estabelecidas neste Decreto, sem prazo determinado, vigorarão até o dia 03-6-2020, exceto a obrigatoriedade da utilização de máscaras, que perdurará por prazo indeterminado, e, ainda:”;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio Grande, 20 de maio de 2020.

Luis Henrique Pereira da Silva
Prefeito Municipal de Arroio Grande